



Número: **0802150-08.2020.8.20.5103**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Currais Novos**

Última distribuição : **05/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RAIMUNDO VALENTIM DE FREITAS (AUTOR)		JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL (ADVOGADO) HEBERTH LANGBEHN DE CASTRO (ADVOGADO)	
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64992153	02/02/2021 14:09	Intimação	Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Vara da Comarca de Currais Novos

Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, CURRAIS NOVOS - RN - CEP: 59380-000

Processo nº 0802150-08.2020.8.20.5103

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

1. Apresentada a contestação (ID 62831036), bem como impugnação (ID 64511432), vieram os autos conclusos para análise.

2. É o que importa relatar. **DECIDO.**

3. Analisando os autos, considero necessária a realização de perícia, a fim de ser averiguada a existência de invalidez, e, em caso positivo, o seu grau, sendo ato indispensável ao justo julgamento da lide.

4. Assim, considerando que a parte promovida, em sede de contestação, requereu a realização de perícia, determino, em razão de existir convênio entre a Seguradora Líder e o TJRN, a intimação da parte promovida para efetuar o depósito de R\$ 200,00 (duzentos) reais, em 15 (quinze) dias, referente aos honorários periciais.

DISPOSITIVO.

5. De acordo com as razões acima expostas, determino o seguinte:

a) intuem-se a promovida para efetuar o depósito de R\$ 200,00 (duzentos) reais, referente aos honorários do perito, em 15 (quinze) dias, nos termos do convênio nº 01/2013, firmado entre o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e a Seguradora Líder, sob as penas legais;

b) caso não seja efetuado o pagamento no prazo estabelecido, façam-me os autos conclusos;

c) caso seja efetuado o pagamento relativo aos honorários do perito, intuem-se as partes para, nos termos do art. 465 em seu § 1º, do Código de Processo Civil:

c.1) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente decisão, indicar o assistente técnico, caso entendam necessário, bem como apresentar os quesitos, ressaltando que após o citado prazo será nomeado o perito e designada a data para a realização da perícia.

6. Publicado diretamente via Sistema PJe. Intuem-se.

Currais Novos/RN, data e horário constantes do Sistema PJe.



Marcus Vinícius Pereira Júnior

Juiz de Direito

(Documento assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006)

